



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 014/2025
INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: Processo Licitatório Nº 005/2025
MODALIDADE: Dispensa Nº 004/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a frota oficial.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Processo em análise por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 091/2025 – CMA, de 16 de dezembro de 2025, trata-se do Processo Administrativo nº 043/2025, instaurado com a finalidade de realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato para higienização e conservação dos veículos que compõe a frota oficial, desta Câmara Municipal, mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, do qual, apesar das providências adotadas pela Administração para divulgação e obtenção de propostas e seleção de fornecedor, não houve o comparecimento de interessados, restando o procedimento deserto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Inicialmente, deu-se a abertura regular para andamento do Processo Administrativo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Legislativo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser executado e a sua destinação devidamente fundamentada, com especificações, condições de participação, prazo, conforme observa-se no documentação acostada como: Memorandos da Secretaria Administrativa, Parecer Jurídico, Despacho da Presidência autorizando o prosseguimento do ato, Documento Formalizador de Demanda, Ofícios, pesquisa de preços, atendendo ao princípio do planejamento e à necessidade de obtenção de parâmetro de mercado para definição do valor estimado, Termo de Referencia e seus Anexos, Aviso de Dispensa e suas publicações, e demais atos necessários para lisura do referido processo.

A ausência de propostas na fase final não decorre de falha administrativa, mas sim da inexistência de interesse dos fornecedores em formalizar proposta, circunstância alheia à vontade da Administração. Ressalta-se que o procedimento observou os princípios da publicidade e da transparência, uma vez que foram oportunizadas condições para participação dos interessados, com ampla divulgação.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

A caracterização de licitação/dispensa deserta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que reconhece a possibilidade de frustração do certame quando não houver interessados ou propostas válidas, devendo tal situação ser devidamente justificada e formalizada, como ocorreu no presente caso.

Consta dos autos que, na fase inicial do procedimento, foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores locais, com a finalidade exclusiva de estimativa do valor da contratação, conforme exigido para elaboração do Termo de Referência. Todavia, na fase final do processo, não houve apresentação de proposta de preço formal por parte de nenhuma empresa, restando o procedimento caracterizado como DESERTO, diante da ausência de interesse de fornecedores em participar da contratação, o que inviabilizou a continuidade do procedimento de contratação, não sendo possível a seleção de fornecedor.

A legislação aplicável permite que, diante de processo deserto, a Administração adote as providências necessárias, tais como a reabertura do procedimento, a reavaliação das condições da contratação ou a adoção de nova forma legalmente permitida, devidamente justificada.

III – RECOMENDAÇÕES

Com base no exposto acima, e no que prevê a competência, esta controladoria Interna vem neste parecer RECOMENDAR pelo encerramento do presente processo administrativo, ou, a adoção de novo procedimento, com eventual reavaliação do objeto, das condições de mercado ou da forma de contratação, conforme decisão da autoridade competente.

IV - CONCLUSÃO

Assim, após o exame do processo, esta controladoria interna é de PARECER FAVORÁVEL pela regularidade formal do processo, reconhecendo que a Dispensa de Licitação restou DESERTA, em razão da inexistência de propostas apresentadas por empresas interessadas, considerando tudo o que foi exposto no item II e observando as RECOMENDAÇÕES contidas no item III deste parecer.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 17 de dezembro de 2025.

**DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021**